

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0148532-49.2016.8.19.0001

Agravante: ANDRÉ LUIZ MEDEIROS BIAZUCCI CARDOSO, PATRÍCIA RAMOS MELO, TALITA RAMOS MELO, MARCELA RAMOS MELO (Representante Legal: PATRÍCIA RAMOS MELO), NILSON NEY CARDOSO, TEREZA CRISTINA DA SILVA MEDEIROS CARDOSO, CAROLINA MEDEIROS BIAZUCCI CARDOSO, JÉSSICA MEDEIROS BIAZUCCI CARDOSO, CLEMILDA DA SILVA MEDEIROS, DELMINDA MARIA DA SILVA MEDEIROS, RAQUEL DA SILVA MEDEIROS RIBEIRO

Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente